

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 05 / 2023

Johnson Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Delinear Manaus Clicheria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Manaus 2000, nº 1848, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.003.878/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.391.188-1

FONE: (92) 98116-2270

FAX: (92) 3676-5466

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 2088.2020

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Manaus 2000, nº 1848, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'15,86" S e 59°58'48,12" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de clichê de foto polímero.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

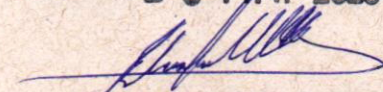
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAI 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2088.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Devido o imóvel inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente – APP, do Igarapé do Quarenta, o empreendimento não poderá realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, do Igarapé do Quarenta.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Os recipientes dos produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte. Fica determinado que os recipientes de produtos químico-reagentes devem ser descontaminados e inutilizados antes do seu descarte.
13. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentado semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
14. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) A identificação/setorização das áreas de produção do empreendimento, bem como, das áreas utilizadas para o armazenamento e coleta dos resíduos da empresa (apresentação de registro fotográfico).
 - c) O Plano de Atendimento de Emergência – PAE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade específica realizada pelo empreendimento.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Cadastro técnico Federal – CTF.
 - d) A apresentação da procuração, com a cópia da identificação e residência dos outorgados (atualizada)
 - e) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - f) Contrato de locação do imóvel.